



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.269/2014

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DA BAHIA para o fim que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado da Bahia, uma área de 1.100,00 m² (um mil e cem metros quadrados), medindo 21,00m (vinte e um metros) de frente, 21,01m (vinte e um vírgula zero um metros) de fundo, 56,45m (cinquenta e seis vírgula quarenta e cinco metros) do lado direito e 55,54m (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e quatro metros) do lado esquerdo, definida pelas coordenadas de latitude 12°09' 06,9" ao sul, longitude 38° 24' 45,9" ao oeste e pela coordenada plana UTM 8.656.574,00m, limitando-se ao norte com a Rua Holandesa; ao leste com a Rua Democrata; ao sul com a Rua Francisco de Assis e ao oeste com a área remanescente, a ser desmembrada de uma área total de 8.640,00 m² (oito mil, seiscentos e quarenta metros quadrados) referente ao imóvel situado no Loteamento Jardim Petrolar, registrado no 1º. Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, no Livro 02-A, fls. 027, matrícula nº. 589, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº. 01.02.043.1214.001, de propriedade deste Município.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado da Bahia, para fins de implantação da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias até então realizadas, por anulação pura e simples do documento de doação, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações, caso o donatário dê outra destinação ao imóvel que não a institucional; não inicie as obras previstas no prazo de 01 (um) ano da Lei autorizativa; as obras permanecerem paralisadas por mais de seis meses ou não forem concluídas no prazo de 03 anos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 4º - Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 25 de setembro de 2014.

**PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO**